

LEI Nº 0018.1983.GP-PMC

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.984

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal decretou e eu, nesta data, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) O Orçamento Programa do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, para o exercício de 1.984, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$3.159.200.000,00 (Três bilhões, cento e cinquenta e nove milhões e duzentos mil Cruzeiros), fixando a despesa em igual importância.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital na forma da legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita tributária.....	CR\$ 336.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 16.000.000,00
1.3 - Transferencias Correntes.....	CR\$2.351.000.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 59.000.000,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	CR\$ 129.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	CR\$ 38.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	CR\$ 229.800.000,00

Art. 3º) A A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa.....	CR\$ 179.000.000,00
03- Administração e Planejamento.....	CR\$ 1.159.400.000,00
08- Educação e Cultura.....	CR\$ 1.202.780.000,00
09- Energia e Recursos Minerais.....	CR\$ 15.680.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 61.000.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$ 65.000.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR\$ 380.500.000,00
15- Assistência e Previdência.....	CR\$ 25.840.000,00
16- Transporte.....	CR\$ 3.159.200.000,00

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.1- Órgão Legislativo.....	CR\$ 179.000.000,00
1.2- Câmara Municipal.....	CR\$ 179.000.000,00
1.3- Órgão Executivo.....	CR\$ 2.980.200.000,00
1.4- Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 133.400.000,00
1.5- Secretaria Municipal de Planejamento..	CR\$ 86.000.000,00
1.6- Secretaria Municipal de Administração..	CR\$ 768.840.000,00
1.7- Secretaria Municipal de Fazenda.....	CR\$ 34,680.000,00
1.8- Secr. Mun. Obras e Serviços Públicos..	CR\$ 374.000.000,00
1.9- Secretaria Municipal Ed. e Cultura....	CR\$ 1.202.780.000,00
1.10- Secretaria Municipal de Saúde.....	CR\$ 380.500.000,00
TOTAL.....	CR\$ 3.159.200.000,00

Art. 4º) Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal:

Art. 5º) Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de..... CR\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º) O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964, fica autorizado:

I- Abrir crédito suplementares até o limite correspondente a 40%(quarenta por cento) do total fixado nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de cada Projeto ou Atividade.

II- A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º) Os órgãos de Administração indireta e fundações instituídas pelo Município, terão na forma de lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e Federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

Art. 8º) As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesa 4110.00 (obras e instalações)

B. S. P.

Art. 9º)

Automaticamente poderá o Executivo Municipal, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 10º)

no dia 1º de Janeiro de 1.984.

Esta Lei entrará em vigor

Art. 11º)

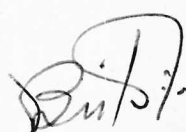
contrário.

Revogam-se disposições em

PALÁCIO DO CAFÉ, Aos trinta

(30) dias do mês de Novembro de 1.983.


José Brito
Prefeito Municipal



Dia 30

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente, para com elevada honra encaminhar ao conhecimento de Vossa Excelência, a Lei nº 0018.1983.GP-PMC, que trata a respeito do orçamento do Município de Cacoal, para o ano vindouro, devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar os mais sinceros votos de estima e distinto apreço,


Josino Brito
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GELSON GENUINO BORBA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

N E S T A